



Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)  
Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH)  
Departamento de Ciências Sociais (DCS)  
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais (PPGCS)

## Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

### TÍTULO I

#### DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO/DOUTORADO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) é de natureza acadêmica e voltada para a produção de conhecimento e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio das Ciências Sociais para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

**Art. 2º** São aspectos didáticos comuns ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Santa Maria:

I – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

II – sistema de créditos;

III – oferta semestral de disciplinas, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

IV – qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos pelo colegiado do programa e em consonância com a grande área da CAPES;

V – exigência de professor orientador credenciado no programa;

VI – processo de seleção de alunos pelos programas de pós-graduação;

VII – matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;

VIII – avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX – exigência de trabalho de conclusão (dissertação ou tese);

X – qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica e artística;

XI – busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e

XII – integração entre a graduação e a pós-graduação.

## CAPÍTULO II

### DO DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 3º** A pós-graduação em Ciências Sociais estrutura-se como um programa, constituído pelo curso de mestrado *stricto sensu*, e das atividades que dele se origina, com vistas à obtenção do grau de Mestre.

**Art. 4º** Na organização do PPGCS serão observados os seguintes princípios:

I – qualidade das atividades de ensino, produção científica, técnica e artística;

II – busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento implicadas;

III – formação de recursos humanos qualificados; e

IV – observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**Art. 5º** O programa de pós-graduação terá a seguinte estrutura mínima:

1. Colegiado;

2. Coordenação;

3. Secretaria de Apoio Administrativo;

4. Comissão de Bolsas; e

5. Comissão de Credenciamento e Permanência.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o PPGCS poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

**Art. 6º** O programa será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário.

**Art. 7º** O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira

do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

**Art. 8º** O coordenador e o coordenador substituto dos programas de pós-graduação deverão possuir o título de Doutor.

## **Seção I**

### **Do Colegiado**

**Art. 9º** A administração e coordenação das atividades didáticas do programa de pós-graduação em Ciências Sociais ficarão a cargo de um colegiado.

**Art. 10** O colegiado do programa será constituído pelo (a):

I – Coordenador (a), como Presidente;

II – Coordenador (a) substituto (a); e

III – Representações docente (um docente por linha de pesquisa e seu suplente) e representações discente (até dois discentes).

§ 1º. A constituição do colegiado será homologada pelo conselho de centro, e seus membros serão nomeados pelo diretor da unidade acadêmica mediante portaria específica.

§ 2º. Os membros representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, membros da mesma linha de pesquisa, sob o critério de serem docentes permanentes do PPGCS.

§ 3º. O mandato do (s) representante(s) docentes(s) será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4º. Os membros representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, seguindo sistemática definida pelo corpo discente do PPGCS.

§ 5º. O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano, podendo haver recondução.

**Art. 11** Ao colegiado do programa compete:

I – definir o regulamento do PPGCS e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores;

V – definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;

- VI – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VII – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos de pós-graduação;
- VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);
- IX – homologar o edital de seleção de discentes para ingresso no programa;
- X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
- XI – homologar os planos de estudos dos discentes;
- XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;
- XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;
- XVIII – eleger o coordenador e coordenador substituto em reunião extraordinária, por maioria simples;
- XIX – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros, alocados ao programa de pós-graduação, obedecendo ao critério de distribuição equitativa entre as linhas de pesquisa do PPGCS;
- XX – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;
- XXI – realizar o planejamento com definição de metas para o desenvolvimento do PPGCS;
- XXII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e
- XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho de centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### **Das Reuniões**

**Art. 12** As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito ou pela web pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, com a obrigatoriedade da convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§ 1º. Os demais professores do PPGCS serão convocados para uma assembléia semestral com o objetivo de se manterem informados sobre as decisões do colegiado.

§ 2º. Todos os docentes poderão participar de todas as reuniões do colegiado, porém, não se tratando de assembléia, apenas os representantes das linhas e representantes discentes poderão votar.

§ 3º. Qualquer docente do programa poderá solicitar ao coordenador a convocação de uma assembléia.

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

**Art. 13** Ao Coordenador do programa de pós-graduação incumbe:

I – fazer cumprir o regulamento do programa;

II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III – zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com este regulamento;

IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;

VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;

X – solicitar ao departamento de Ciências Sociais, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI – propor o edital de seleção dos discentes para ingresso no programa;

XII – homologar a matrícula dos discentes no âmbito do programa, em colaboração com o DERCA;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

**Art. 14** O coordenador substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma do Art. 15, inciso XVIII, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pró-tempore* para completar o mandato.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

**Art. 15** Ao secretário incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da secretaria;

II – manter o controle acadêmico dos discentes;

III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VII – secretariar as reuniões do colegiado;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;

IX – Encaminhar à PRPGP os procedimentos relativos à defesa das dissertações defendidas no programa, acompanhado do número de exemplares definidos no art. 67;

X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e

XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

## Seção IV

### Da Comissão de Bolsas (regulamento comissão de bolsas)

**Art. 16** O Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais (PPGCS) é constituído por uma comissão de bolsas com quatro membros, composta por um membro da coordenação, dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo estes últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - os docentes devem fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;

II – o discente deve estar vinculado às atividades do curso há dois semestres como aluno regular e já deve ser bolsista.

**Art. 17** São atribuições da comissão de bolsas:

I - fiscalizar as normas do Curso para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II - selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos neste Regulamento;

III – decidir sobre a concessão e o cancelamento da concessão de bolsa;

IV - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para à CAPES e também para consulta pública;

V - fornecer a qualquer momento, quando solicitado, relatórios dos bolsistas em relação à quantidade de bolsas e duração das mesmas, para verificação pela Universidade ou pela CAPES.

**Art. 18** A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais. Ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso somente ao colegiado do programa.

## Seção V

### Do Comitê de Orientação Acadêmica

**Art. 19** O PPGCS constituirá um Comitê de Orientação Acadêmica para prover a cada discente a orientação acadêmica necessária ao seu desenvolvimento pleno. Obrigatoriamente deste comitê de orientação acadêmica farão parte o professor orientador e mais dois professores doutores da linha de pesquisa implicada ou, em caso de um nº de docentes inferior a três, que sejam constituídos pelos demais professores da linha, tendo como função mínima a de aprovar

o plano de estudos do discente e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

## **Seção VI**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 20** Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor;

II. Ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa de que irá participar no Programa;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado;

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Colegiado poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades;

**Art. 21** O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSM e as recomendações da CAPES.

§ 1º O Docente Permanente é aquele que cumpre os requisitos básicos constantes do artigo 2º Portaria nº 191, de 4 de outubro de 2011. Suas atribuições no Programa são:

1) Oferecer, no mínimo, quatro créditos de disciplina obrigatória por quadriênio, além da disciplina de Estudos Dirigidos;

2) Orientar regularmente dissertações vinculadas à sua área de interesse acadêmico, restringindo seu número de orientandos a, no máximo, quatro (4) alunos simultaneamente;

3) Ter projeto de pesquisa cadastrado no SIE e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e concorrer regularmente aos editais para bolsa de produtividade na área de Sociologia e para financiamento de projetos de pesquisa das agências estaduais, nacionais e internacionais de amparo à pesquisa;

4) Estar vinculado, a pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do PPGCS, contando com o aval de seus membros para sua admissão na mesma;



5) Publicar no mínimo um (1) artigo em Qualis superior (A1, A2 e B1) ou dois (2) artigos em Qualis B2 ou B3 na área de Sociologia no quadriênio de avaliação da CAPES. Os casos excepcionais, devidamente justificados, serão avaliados pela comissão;

6) Participar regularmente das atividades do Programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (comissões, coordenação, etc.);

7) Atualizar seu currículo regularmente, bem como fornecer anualmente os dados necessários para o preenchimento dos documentos de área da CAPES.

§ 2º A critério do Programa, poderá ser mantido como docente permanente o professor que não atender ao estabelecido no § 1º deste artigo devido a não disponibilidade temporária de disciplina obrigatória para a sua oferta ou afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este caput.

§ 3º O Docente Colaborador é aquele que contribui de forma sistemática e complementar com o PPGCS, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFSM, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área da CAPES. São suas atribuições básicas:

1) A cada dois anos, ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina (eletiva ou obrigatória);

2) Desenvolver ou integrar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;

3) Publicar no mínimo um artigo avaliado pelos Qualis da área de Sociologia no quadriênio de avaliação da CAPES;

4) O professor colaborador está dispensado da obrigatoriedade de ser orientador principal de dissertações e de participar de reuniões do Colegiado do Programa.

§ 4º Docente visitante é aquele que cumpre o estabelecido pelo Art. 3º da Portaria nº 191, de 4 de outubro de 2011:

I - Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

II - Enquadram-se como visitantes, os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 22** O credenciamento dos docentes no Programa será feito mediante convite formulado pelo Colegiado ou apreciação de proposta encaminhada pelo docente, tomando por base a análise da produção acadêmica do candidato e as convergências entre essa produção, as necessidades do Programa e as Linhas de Pesquisa nele existentes.

**Art. 23** Serão atribuições da Comissão de Credenciamento e Permanência do PPGCS, avaliar os pedidos de credenciamento de novos professores e remeter seu parecer para o Colegiado do PPGCS, para sua apreciação final, e fazer o monitoramento anual da produção intelectual e dos demais requisitos, definidos por este Regimento dos docentes credenciados no Programa (Permanentes, Colaboradores e Visitantes).

**Art. 24** Uma vez tendo seu nome aprovado pelo Colegiado, para ingressar no corpo docente do Programa, o professor deverá se comprometer, por escrito, a exercer todas as atividades inerentes à função de professor do PPGCS.

Parágrafo único. O não-atendimento dos requisitos correspondentes à classe de professores a que se vincular o docente (Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente visitante) poderá levá-lo, por decisão do Colegiado do Programa, a sua exclusão do corpo docente ou a uma mudança para outra classe de professores.

**Art. 25** A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PRPGP considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em quatro anos consecutivos não atender ao contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado do Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

§ 3º Para permanecer no quadro de docentes do PPGCS o professor orientador poderá ter no máximo 25% de insucesso ou desistência dos discentes sob sua orientação no quadriênio.

Parágrafo único. O não atendimento dos critérios acima estabelecidos implicará no descredenciamento do docente de acordo com aprovação do Colegiado do PPGCS.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DIDÁTICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### Seção I

##### Do Regime Didático

**Art. 26** Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 27** À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º. Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com o regulamento de cada programa;

§ 2º. As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

**Art.28** É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do respectivo programa/curso, antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

**Art. 29** Os discentes do PPGCS deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês ou alemão) conforme decisão do colegiado do programa de pós-graduação.

§ 1º. Uma vez homologada pelo colegiado do programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º. Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

**Art. 30** O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º. O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º. É responsabilidade do orientador o acompanhamento da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º. O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao colegiado do programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º. O discente, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 5º. O colegiado somente poderá desligar o discente do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

**Art. 31** Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador. O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

## Seção II

### Do Projeto Pedagógico

**Art. 32** O PPGCS terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitado o mínimo de dezoito créditos para o Mestrado.

§ 1º. O curso de Mestrado de Ciências Sociais terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 2º. Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, mediante aprovação do Colegiado, os prazos definidos no parágrafo 1º deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, no caso de discentes que tenham recebido bolsas, e doze meses, para discentes que não tenham sido bolsistas. O não cumprimento desses prazos implica em desligamento/jubilamento do discente.

## Seção III

### Do Estágio de Docência

**Art. 33** O estágio de docência é uma disciplina curricular para estudantes de pós-graduação denominada de "Docência Orientada", em que o discente participa em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º. Os discentes de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos, para integralização curricular.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º. As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ciências sociais.

## Seção IV

### Da Orientação e Coorientação

**Art. 34** Cada discente deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo colegiado do PPGCS e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

§ 1º. O orientador deverá ser professor credenciado no programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do programa.

§ 2º. A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos discentes selecionados para ingresso no programa.

§ 3º. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa de pós-graduação.

**Art. 35** Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente e o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – decidir o tema da Dissertação com o discente, orientando-o desde a proposição;

III – supervisionar o trabalho do discente para que a Dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de Dissertação.

V – Comunicar o colegiado do curso e o comitê de orientação em caso de insucesso ou desistência de discente(s) para que seja designado outro orientador, se for o caso, ou para providências quanto ao desligamento do discente caso o insucesso gere mais de duas reprovações e/ou não cumprimento dos prazos de qualificação e defesa.

**Art. 36** O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGCS.

§ 1º. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º. O coorientador deverá possuir o título de doutor, preferivelmente em uma das áreas das ciências sociais, podendo ser membro do no corpo docente do PPGCS ou não.

**Art. 37** Ao coorientador incumbe: colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

#### Seção I

##### Do Acesso à Pós-Graduação

**Art. 38** Os requisitos para a inscrição de candidatos serão estabelecidos no edital público de seleção de novos discentes do programa de pós-graduação em ciências sociais.

#### Seção II

##### Da Seleção de Candidatos

**Art. 39** A sistemática de seleção dos candidatos será definida pelo Edital anual de ingresso aprovado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, obedecendo critérios de avaliação das competências mínimas dos candidatos no que se refere a aspectos teóricos e metodológicos da área de Ciências Sociais.

**Art. 40** A comissão de seleção será indicada pelo colegiado do programa, e homologada pela direção da unidade mediante portaria.

**Art. 41** A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º. O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º. O colegiado do programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

**Art. 42** É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula**

**Art. 43** A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º. Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º. A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º. O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º. O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no PPC do curso e no regulamento do PPGCS; e

III – nos demais casos previstos neste regimento e/ou no regulamento do programa de pós-graduação.

**Art. 44** Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

**Art. 45** Os alunos selecionados para o PPGCS/UFSM, terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

**Art. 46** O aluno poderá pedir aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa. O aproveitamento só ocorrerá se aprovado pelo colegiado do programa.

**Art. 47** No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

**Art. 48** O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regimento, será desligado/jubilado do sistema de pós-graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

## Seção IV

### Da Frequência e Avaliação

**Art. 49** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**Art. 50** O aproveitamento em cada disciplina, será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

III – B (8,0 a 7,1);

IV – B- (7,0 a 6,1);

V – C (6,0 a 5,1);

VI – C- (5,0 a 4,1);

VII – D (4,0 a 3,1);

VIII – D- (3,0 a 2,1);

IX – E (2,0 a 1,1);

X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º. Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (Aprovado);

II – NA (Não-Aprovado);

III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e

IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º. As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º. A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;



III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º. A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

**Art. 51** O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

**Art. 52** Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

**Art. 53** Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

## **Seção V**

### **Da Concessão e Manutenção de Bolsas de Mestrado**

**Art. 54** As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas anualmente aos estudantes com base nos seguintes critérios:

I – a divisão de quotas de bolsas disponíveis entre as turmas do PPGCS será feita de forma equitativa, nunca superior a proporção de 50%, para a turma que está no segundo ano de mestrado;

II – a distribuição das quotas de bolsas dentro de cada turma será feita segundo a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no PPGCS;

III - para os alunos do segundo semestre em diante, além da ordem de classificação no processo seletivo, a comissão de bolsas levará em consideração o desempenho acadêmico no curso. Será exigido excelente desempenho acadêmico, sendo permitido somente um conceito B ou inferior no histórico escolar e nenhuma reprovação, seja por nota ou por frequência. Exceção será feita para o teste de suficiência. O aluno que não estiver enquadrado nestes critérios não terá direito à concessão de bolsa, sem direito a ser contemplado com uma nova quota em outro semestre;

IV - a bolsa, independente da data de sua concessão, somente será concedida até o 24 (vigésimo quarto) mês de matrícula do aluno;

V – o discente não poderá acumular a percepção de qualquer outra bolsa ou auxílio em nível estadual, federal e/ou agências de fomento;

VI - o discente não poderá se encontrar aposentado ou em situação similar;

VII - quando possuir vínculo empregatício, o discente deverá estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos e devidamente documentado;

VIII - o discente não poderá cursar outro curso de nível superior (graduação, especialização ou pós-graduação stricto sensu).

**Art. 55** Será exigido do aluno bolsista:

I - dedicação integral às atividades do Curso;

III - não cursar outro curso de nível superior (graduação, especialização ou pos graduação stricto sensu);

IV - não acumular a percepção de qualquer outra bolsa ou auxílio em nível estadual, federal e/ou agências de fomento;

V - não se encontrar aposentado ou em situação similar;

VI - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos e devidamente documentado;

VII – fixar residência na cidade onde se localiza o Programa de Pós-Graduação, conforme Art. 09 da Portaria Nº 76, de 04 de abril de 2010, ou cidade situada a uma distância de até 50km da sede do Programa;

VIII – realizar estágio de docência orientada de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria Nº 76, de 04 de abril de 2010, da CAPES;

IX – elaborar relatório semestral de atividades e produções acadêmicas, entregue a coordenação e com assinatura do orientador;

**Art. 54** A cada semestre os discentes serão reavaliados para fins de manutenção da bolsa, sendo exigido dos mesmos.

I – excelente desempenho acadêmico, sendo permitido somente um conceito B ou inferior no histórico escolar enquanto bolsista e nenhuma reprovação, seja por nota ou por frequência. Exceção será feita para o teste de suficiência. O aluno que não estiver enquadrado nestes critérios perderá automaticamente a bolsa, sem direito a ser contemplado com uma nova quota em outro semestre;

II – participação em pelo menos um evento internacional. nacional ou regional da área de Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) por ano;

III - participação em no mínimo 75% dos eventos promovidos pelo PPGCS (palestras, seminários, etc.);

IV – elevado desempenho no andamento dos trabalhos de dissertação, a ser certificado pelo orientador;

V – participação nas atividades dos grupos de pesquisa aos quais seus orientadores estão vinculados;

Art. 4º. A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista das exigências acima apresentadas.

## Seção V

### Do Exame de Qualificação de Mestrado

**Art. 54** O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar os resultados parciais da pesquisa quando disponíveis, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados os resultados provisórios de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras, e os conhecimentos gerais das ciências sociais.

**Art. 55** Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Mestre.

**Art. 56** O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do programa de pós-graduação para solicitar o exame de qualificação.

**Art. 57** É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo a solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora. O aluno deverá requerer ao colegiado e prestar o exame de qualificação em até quinze meses após o ingresso no programa, sob pena de ser desligado/jubilado.

§ 1º. A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até treze meses, no caso de defesa de projeto, e em até quinze meses, em se tratando de capítulos redigidos a partir de resultados parciais da pesquisa, sob pena do discente ser desligado/jubilado do curso.

§ 2º. Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa/curso.

**Art. 58** A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, que serão sugeridos ao colegiado do programa pelo orientador. Excepcionalmente poderá contar com todos os integrantes da comissão examinadora do próprio PPGCS.

§ 1º. A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º. Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 3º. O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do PPGCS, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 4º. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

## Seção VI

### Da Defesa de Dissertação

**Art. 59** A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º. A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º. Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

**Art. 60** É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa/curso.

§ 1º. Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa

§ 2º. A dissertação deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora

**Art. 61** A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação.

§ 1º. A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º. Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º. Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º. O professor indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º. Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º. A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no mestrado.

§ 7º. Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

**Art. 62** Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes ou afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

**Art. 63** A comissão examinadora será definida pelo colegiado do programa de pós-graduação.

**Art. 64** A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

**Art. 65** No caso de aprovação na defesa da dissertação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido de trinta dias, com as modificações sugeridas por esta, comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º. O número de exemplares é de, no mínimo, três e devem obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertação e tese da UFSM, a serem destinados às Bibliotecas Central e Setoriais da UFSM e coordenação do curso.

§ 2º. Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

**Art. 66** Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, deverá ser entregue um artigo científico para o mestrado, nas normas do periódico de interesse, dentre os diversos do Qualis da Sociologia.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 66, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

## Seção VII

### Da Prova de Defesa do Exame de Qualificação e da Dissertação

**Art. 67** O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

**Art. 68** Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

**Art. 69** Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa.

**Art. 70** A defesa do exame de dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. A defesa do exame de qualificação poderá ser aberta ou não, a depender da determinação do orientador.

**Art. 71** A defesa de dissertação pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre poderá realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo colegiado do programa e homologada pela PRPGP.

**Art. 72** Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do exame de Qualificação /dissertação.

**Art. 73** No julgamento final, cada avaliador atribuirá um conceito à defesa de qualificação/dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º. Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º. O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/dissertação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 74** Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFSM.